SENTENÇA

PROCESSO:	**00013368.989.26-5**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (CNPJ 46.599.833/0001-11) ○ Advogado: Silvio Barbosa Ferrari, OAB/SP nº 373.138
CONTRATADA:	• Publicações Brasil Cultural Ltda. (CNPJ 05.641.768/0001-68)
INTERESSADOS:	• Rafael Chicarelli Trevisi (CPF ***.490.048-**) • Claudinei Carvassan Rodrigues (CPF ***.738.828-**) • Elenir Espinosa Cajuela (CPF ***.313.448-**) • Nathiele dos Santos Gobbi (CPF ***.123.718-**) • Clelia Maria Raymundo Gabriel (CPF ***.112.678-**) • Geovana Sangali Buzinaro (CPF ***.401.098-**)
ASSUNTO:	Edital nº 019/2026, Processo nº 030/2026 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2026; Contrato: 022/2026; Objeto: Contratação de empresa para a implantação de Sistema Pedagógico de Ensino com fornecimento de materiais didáticos para a educação do Município de Valentim Gentil/SP.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-11 Fernandópolis
PROCESSOS DEPENDENTES:	00014442.989.26-5, 00018144.989.26-6

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, e o decorrente **Contrato nº 022/2026**, celebrado em 17/03/2026 entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para implantação de Sistema Pedagógico de Ensino, com fornecimento de materiais didáticos para a educação do Município de Valentim Gentil/SP.

Ao instruir a **Licitação** e o **Contrato**, a Auditoria registrou a existência de contratação anterior com a mesma finalidade, celebrada com a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEOO-AV7D-703I-7GTN

mesma empresa, Publicações Brasil Cultural Ltda., em 2020, também precedida de licitação com apenas uma participante, cujo ajuste foi julgado irregular, conforme tratado no TC-015443.989.20.

Registrou, ainda, que a vigência contratual estava prevista para se encerrar em 16/03/2027. No exame do procedimento licitatório e do ajuste, apontou impropriedades que, em seu entendimento, comprometeriam a licitação e o contrato, consistentes na adoção do pregão para objeto que não se enquadraria como serviço comum; na inadequada definição do objeto no Termo de Referência, em desconformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021; na insuficiência da avaliação de conformidade das amostras, limitada ao material didático impresso; e na ausência de individualização dos custos dos diversos componentes da solução educacional, como plataforma digital, avaliações, formação continuada, assessoria pedagógica e suporte técnico, em desacordo com o artigo 18, inciso VI, da mesma lei.

Regularmente notificado, o Município de Valentim Gentil apresentou justificativas em defesa do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e do Contrato nº 022/2026, firmado com a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda.

Inicialmente, destacou que a própria instrução teria reconhecido a regularidade de diversos aspectos da fase preparatória e do procedimento, entre eles a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a publicidade do certame, as exigências de habilitação e a inexistência de impugnações, recursos ou outras ocorrências que tivessem comprometido a disputa.

Quanto à adoção do pregão, defendeu a compatibilidade da modalidade com o objeto, sustentando que a solução contratada possui características predominantemente padronizadas e objetivamente definíveis, especialmente em razão do fornecimento de materiais didáticos, tendo os demais componentes, como plataforma digital, avaliações, orientação, assessoria pedagógica e suporte técnico, natureza acessória e integrada à solução educacional. Alegou que o objeto foi detalhado em 22 linhas, com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEOO-AV7D-703I-7GTN

indicação das etapas de ensino, público-alvo, quantidades, materiais, especificações e critérios objetivos de atendimento, de modo a permitir a formulação das propostas pelos interessados.

No tocante ao Termo de Referência, afirmou que o documento contemplou os elementos necessários à caracterização da contratação, incluindo a descrição da solução, justificativa, requisitos, quantitativos, condições de execução, obrigações das partes, fiscalização, recebimento, pagamento e critérios de seleção. Sustentou que eventual ausência de informações relativas à composição detalhada dos preços não comprometeria o instrumento, uma vez que a estimativa e os respectivos documentos de suporte constavam de peças próprias da fase preparatória, em conformidade, segundo a defesa, com a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021. Acrescentou que não houve questionamentos dos licitantes quanto à compreensão do objeto ou às condições do certame.

Em relação à avaliação das amostras, a Prefeitura argumentou que a análise realizada pela comissão competente se concentrou no material didático impresso, por constituir o núcleo físico da solução contratada, tendo sido observados critérios objetivos relacionados ao conteúdo, à faixa etária, à apresentação gráfica, à inclusão e à adequação às competências previstas na BNCC. Aduziu que os demais componentes da contratação, como a plataforma digital, a formação continuada, a assessoria pedagógica e o suporte técnico, constituem obrigações de execução continuada, sujeitas à fiscalização e ao controle durante a vigência contratual, razão pela qual não seria necessária sua demonstração integral na fase de amostras. Ressaltou, ainda, que não foi constatada qualquer deficiência na execução desses serviços.

Quanto à forma de precificação, sustentou que cada uma das 22 linhas do objeto foi devidamente quantificada e recebeu valor unitário, estando os recursos e serviços acessórios incorporados à solução correspondente. Alegou, assim, que não haveria omissão na composição dos preços nem prejuízo à comparação das propostas ou à aferição da economicidade. Acrescentou que a proposta vencedora, inicialmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEOO-AV7D-703I-7GTN

apresentada no valor de R$ 821.118,18, foi reduzida para R$ 820.398,00, montante inferior em aproximadamente 10,65% ao orçamento estimado de R$ 918.158,35.

Por fim, a Origem sustentou que as ocorrências apontadas teriam caráter formal e não causado prejuízo à competitividade, à economicidade ou à execução contratual, destacando a inexistência de sobrepreço, superfaturamento, danos ao erário ou inexecução do objeto. Invocou, ainda, os princípios da proporcionalidade e da consideração das consequências práticas das decisões administrativas, previstos na LINDB, e requereu o acolhimento das justificativas, com o reconhecimento da regularidade da licitação e do contrato. Subsidiariamente, pleiteou que eventuais impropriedades fossem objeto de recomendações para os próximos certames, afastando-se a responsabilização pessoal dos agentes envolvidos.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi devidamente instruída pela Fiscalização, à luz das Instruções vigentes desta Corte e da legislação aplicável à espécie.

No mérito, as justificativas apresentadas pela Origem comportam acolhimento.

Quanto à adoção do Pregão Eletrônico, a solução contratada, conforme descrita nos autos, apresenta componentes passíveis de especificação objetiva, especialmente no que se refere aos materiais didáticos, às etapas de ensino, às quantidades e aos requisitos de atendimento. Os demais elementos – plataforma digital, avaliações, formação continuada, assessoria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEOO-AV7D-703I-7GTN

pedagógica e suporte técnico – integram a solução educacional de forma complementar e vinculada ao objeto principal.

Nesse contexto, consideradas as características concretas da contratação e os critérios objetivos estabelecidos no edital, não vislumbro elementos suficientes para afastar a opção da Administração pelo pregão, especialmente porque não se demonstrou que a natureza do objeto tenha inviabilizado a formulação das propostas, a disputa ou o julgamento objetivo.

No tocante ao Termo de Referência, embora os elementos relacionados à estimativa de preços não estejam integralmente consolidados em seu próprio corpo, verifica-se que os dados e documentos correspondentes integram a fase preparatória da contratação, em peças próprias. Assim, ausente demonstração de que a circunstância tenha comprometido a adequada definição do objeto ou a elaboração das propostas, a ocorrência pode ser relevada no caso concreto.

Também comporta acolhimento a justificativa relativa à avaliação das amostras. A análise realizada concentrou-se no material didático impresso, componente físico central da solução, enquanto os demais elementos possuem natureza de execução continuada e podem ser aferidos no curso da vigência contratual, mediante mecanismos de fiscalização e acompanhamento. Não há, ademais, notícia de inadequação dos serviços ou de prejuízo decorrente da forma de avaliação adotada.

Quanto à precificação, a Origem esclareceu que os 22 itens foram individualmente quantificados e receberam valores unitários, estando os recursos e serviços acessórios incorporados às respectivas soluções. Embora seja recomendável maior detalhamento dos componentes que integram objetos dessa natureza, não se verifica, nas circunstâncias dos autos, prejuízo à comparação das propostas ou à aferição da economicidade. A proposta vencedora, no valor final de R$ 820.398,00, ficou abaixo do orçamento estimado de R$ 918.158,35.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEOO-AV7D-703I-7GTN

Deve-se considerar, ainda, que a contratação foi precedida de planejamento e pesquisa de preços, contou com publicidade do certame e não registrou impugnações ou recursos que evidenciassem restrição à competitividade. Tampouco foram identificados elementos concretos de sobrepreço, superfaturamento, danos ao erário ou inexecução contratual.

A existência de contratação anterior com a mesma finalidade e com a mesma empresa, objeto de apreciação no TC-015443.989.20, também não altera, por si só, a conclusão destes autos, uma vez que a presente contratação foi precedida de novo procedimento licitatório, cuja regularidade deve ser aferida à luz das circunstâncias próprias do certame ora examinado.

Nesse contexto, as impropriedades apontadas pela Fiscalização, embora revelem aspectos passíveis de aperfeiçoamento, não assumem gravidade suficiente para comprometer a regularidade da contratação, sobretudo diante dos esclarecimentos apresentados e da ausência de demonstração de prejuízo à competitividade, à economicidade ou à execução do objeto.

Diante do conjunto dos elementos examinados, considero suficientes as justificativas apresentadas para o afastamento dos apontamentos e o reconhecimento da regularidade da licitação e do contrato.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026, e o decorrente Contrato nº 022/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, em futuras contratações de sistemas pedagógicos ou soluções educacionais integradas, aprimore a instrução da fase preparatória, especialmente quanto à caracterização objetiva do objeto, à explicitação dos elementos que fundamentam a modalidade licitatória escolhida, ao detalhamento da composição dos custos e à definição de critérios adequados para avaliação dos diferentes componentes da solução, inclusive quanto à plataforma digital e aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEOO-AV7D-703I-7GTN

serviços continuados, sempre de acordo com a natureza e a complexidade do objeto.

RECOMENDO, ainda, que sejam aperfeiçoados os mecanismos de acompanhamento da execução contratual, de modo a permitir a verificação objetiva do cumprimento das obrigações relativas aos materiais, à plataforma, às avaliações, à formação continuada, à assessoria pedagógica e ao suporte técnico.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 22 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEOO-AV7D-703I-7GTN